



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.688, DE 19 DE JUNHO DE 2001.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduba, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I** – formular estratégia de política cultural para o município;
- II** – orientar e promover propostas e idéias para melhor aproveitar o potencial das entidades culturais e talentos locais;
- III** – solicitar a colaboração e contratação de especialistas ou técnicos ligados a atividades culturais de qualquer natureza necessários para o pleno desenvolvimento de projetos de política cultural do município.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído paritariamente pelos seguintes membros representantes do poder público e representantes da comunidade, com a seguinte composição:

- I** – 01 Representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;
- II** – 01 Representante da Câmara Municipal indicado pelo Presidente;
- III** – 01 Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV** – 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V** – 01 Representante da Associação Comercial Industrial de Tabapuã;
- VI** – 01 Representante de entidades comunitárias.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho terá um Suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 3º - A escolha do Presidente será feita através de eleição entre os próprios membros titulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



§ 4º - O mandato do Presidente e dos Membros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez;

§ 5º - A nomeação e posse do Conselho far-se-á por ato do Prefeito, obedecidas as origens das indicações.

Artigo 4º - Os membros representantes do Poder Público serão indicados, através de Portaria, pelo Prefeito Municipal e membros representantes da comunidade serão indicados pelos respectivos segmentos.

Artigo 5º - O Conselho deverá elaborar, dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua constituição seu Regulamento contendo dentre outras normas, áreas de atuação, funcionamento, forma de votação, atribuições e competência dos membros da Diretoria Executiva, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de junho de 2001.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Secretário Administrativo